

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

JARDEL ACHILLES P. SOUZA

MOBILIDADE E FRONTEIRAS: BLOQUEIOS E RESTRIÇÕES AOS
REFUGIADOS E IMIGRANTES

São Paulo
2023

JARDEL ACHILLES P. SOUZA

Mobilidade e fronteiras: bloqueios e restrições aos refugiados e imigrantes

Trabalho de Graduação Individual (TGI) apresentado ao Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Geografia.

Área de concentração: Geografia Humana
Orientadora: Profa. Dra. María Mónica Arroyo

São Paulo
2023

Agradecimentos

Agradeço à Universidade de São Paulo, em especial o Departamento de Geografia pela estrutura e capacitação para eu conseguir concluir mais essa etapa importante da minha vida.

Muito obrigado a professora Mônica Arroyo que me guiou durante essa fase final, sempre se fez solícita e atenciosa comigo.

Um agradecimento aos meus familiares, que de alguma forma, contribuíram para que fosse possível concluir minha graduação.

Resumo

Este trabalho tem por objetivo investigar como a globalização se relaciona com o processo migratório e mobilidade nos tempos atuais, levando em consideração a história da mobilidade e fronteiras. Além de investigar bloqueios físicos de acesso a outras nações, como paredes, cercas, entre outros, também analisamos bloqueios políticos de acesso a outras nações, como criação de leis, decretos para dificultar acesso ou forma de marginalizar imigrantes e refugiados.

Palavra-chave: Refugiado; Imigrantes; Bloqueios; Fronteiras; Globalização; Mobilidade; Normas; Leis.

Abstract

This work aims to investigate how globalization relates to the migration process and mobility in current times, taking into account the history of mobility and borders. In addition to investigating physical blocks of access to other nations, such as walls, fences, among others, we also examined political blocks of access to other nations, such as the creation of laws, decrees to hinder access or ways of marginalizing immigrants and refugees.

Keyword: Refugee; Immigrants; Locks; Borders; Globalization; Mobility; Standards; Laws.

Sumário

Introdução	6
1.Bloqueios físicos	10
1.1 Medo: fator para criação de muro	11
2.2 Mobilidade de imigrantes e refugiados como negócio	13
1.3 Globalização e o capitalismo na geopolítica como mediadores de interações e criações de bloqueios físicos	17
1.4 Ineficiência dos bloqueios físicos para o objetivo de sua criação	19
2.Bloqueios políticos	24
2.2 Soberania: força e monopólio da mobilidade fronteiriça	24
2.2 Políticas fronteiriças e o desafio com os direitos humanos e segurança	27
2.3 Seletividade da mobilidade	31
2.4 Resolução normativa como forma de facilitar a inclusão dos imigrantes?	34
Considerações finais	39
Referências	40

Introdução

Com o passar dos anos, o processo de migração e pedidos de refúgio vêm aumentando. Os fluxos migratórios configuram um mundo crescentemente móvel com 270 milhões de migrantes refugiados internacionais, para uma população mundial de 7,8 bilhões de habitantes (PÓVOA, 2020).

A distinção entre refugiado e imigrante é crucial; um refugiado foge de conflitos armados ou perseguições e merece assistência internacional, conforme definido pelo direito internacional e convenções como a Convenção da ONU de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados. A negação do pedido de refúgio pode ser uma questão vital para a sobrevivência dessas pessoas. Tiveram convenções no passado que regulam sobre essa condição, Convenção da ONU de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e seu protocolo de 1967, assim como a Convenção da OUA (Organização da Unidade Africana). A Convenção de 1951 define quem é considerado um refugiado e estabelece direitos fundamentais que os Estados devem assegurar a essas pessoas. Um princípio central é que os refugiados não devem ser expulsos ou devolvidos a situações que coloquem em risco suas vidas e liberdades. Esses direitos internacionais foram criados para garantir a proteção dos refugiados, assegurando-lhes permanência em seus destinos e preservando seus direitos humanos básicos.

Já os imigrantes escolhem se deslocar para melhorar sua vida em busca de trabalho ou educação, por reunião familiar ou por outras razões. Pela visão de governo a distinção entre refugiados e migrantes é importante, pois cada Estado trata os migrantes de acordo com sua própria legislação e procedimentos em matéria de imigração, enquanto tratam os refugiados aplicando normas sobre refúgio e a proteção dos refugiados. Os países têm responsabilidades específicas frente a qualquer pessoa que solicite refúgio em seu território ou em suas fronteiras. Confundir esses termos pode desviar a atenção e prejudicar o apoio público aos refugiados no momento que essas pessoas precisam de ajuda imediata (PÓVOA, 2020).

Em relação ao grande número de pessoas que chegaram em 2015 e 2014 em embarcações na Grécia, Itália e demais lugares: são refugiados ou migrantes?

Movimentações de grande massa de pessoas é algo que acompanha a história da humanidade, embora seu aumento de volume significativo tenha acontecido em 1945 e, especificamente, desde 1980. A raça humana, surgiu provavelmente em uma região do continente africano, fez do planeta sua morada e realizou diversos movimentos migratórios.

Pós anos 70 houve uma reestruturação global na economia, divisão racial e étnica são tópicos de segregação social, neste meio tempo a Guerra Fria com criações de barreiras físicas como o muro de Berlim, mas também após o fim dela com crise regionais e nacionais levando a migrações forçadas.

Infelizmente, não faltam histórias e matérias midiáticas de homens, mulheres e crianças em situações de desamparos em suas jornadas migratórias quilométricas, enfrentando precariedade, exploração e todo tipo de abuso (PEROCCO, 2019 *apud* VILLEIN, 2020).

Os refugiados e imigrantes estão sofrendo com as barreiras impostas que foram agravadas por crises na economia, e o que Basso (2010) chama de racismo de Estado, a marginalização dessas pessoas, xenofobia e outras formas de desrespeito e limitação aos direitos dessas pessoas.

Atualmente, está sendo debatido no mundo o fim do direito do refugiado, que são manobras políticas para negar o sistema jurídico internacional. Na Itália, por exemplo, que é hoje uma das principais portas para essa movimentação de pessoas em estado de vulnerabilidade, foi criada a Lei de Segurança (132), aprovada em 2018, que é uma lei de negação do direito de refúgio e, além disso, uma lei que aumenta os motivos para criminalizar os refugiados (VILLEN, 2020). O outro polo das migrações é a contribuição que isso pode trazer para os países que recebem essas pessoas. Parte da contribuição está nos campos econômicos, sociais, políticos, demográficos e culturais. Como referência, podemos falar de mudanças na reestruturação de produção, que conseqüentemente implica em novas formas de mobilidade do capital e da população para diferentes partes do mundo.

Este debate demonstra os conflitos ideológicos e evidencia as contradições da ordem capitalista que atualmente “surfa” em desenvolvimento sustentável, modelos que surgiu após a guerra fria e que foi institucionalizado alinhando os países desenvolvidos e em desenvolvimento, cuja formação desse novo alinhamento fez gerar novas formas de pobreza e segregação dos pobres, deixando limitações de políticas de welfare mais distantes e difíceis para esses países menos desenvolvidos.

O objetivo de impedir refugiados e imigrantes entrarem na Europa foi levado adiante pelo chanceler austríaco Kurz, um homem da extrema direita que passou uma lista à União Europeia com os países “seguros” para enviar os solicitantes, fazendo com que esses indivíduos esperassem a resposta do pedido, solicitação essa que poderia levar meses, até anos para ter uma definição. Essa burocratização em viabilizar a mobilização de refugiados se estendeu para diversos países, um deles foi os EUA, onde Trump separou quase mil crianças de seus cuidadores, deixando-as em locais distintos no México, locais esses que, geralmente, tinham um índice alto de violência, fato que não colabora nessas condições de vulnerabilidade para essas crianças. Talvez, pelas dificuldades que os países desenvolvidos impõem, hoje, cerca de 85% dos refugiados se encontram em países da periferia do capitalismo, nos quais se torna mais fácil adentrar e, de certa forma, estabilizar-se. Pela falta de infraestrutura, essas pessoas que buscam por países periféricos encontram problemas estruturais típicos dessa sociedade com histórico colonial (VILLEN, 2020).

Segundo dados da ONU, 55% da população vive em áreas urbanas e até 2050 esse número será de 68%, na contramão estão cidades rurais com queda no volume de habitantes, em 2011 eram 3.4 bilhões e em 2050 a estimativa é de 3.1 bilhões. No mesmo passo das migrações forçadas se encontram, como citado anteriormente, aumento populacional em locais urbanos, impossibilidade de o Estado fornecer serviços básicos igualitariamente a todos (esgoto, água, saúde, educação, etc), ameaça de retirada dos serviços já existentes, instabilidade política, entre outros. Os governantes sem recurso para atender a todos apelam para o lado “fraco” da corda, os imigrantes pobres, de cultura diferente que acabam sendo estigmatizados como criminosos. Conforme o que foi exposto, podemos observar que crises migratórias têm a ver com crises nos países de origem e nos países de destino. Para Romano

(2020), nenhum Estado se aproxima do uso razoável dos três monopólios essenciais: força pública, norma jurídica, impostos. Simultaneamente, há a prática da terceirização, como agente para acabar com os direitos trabalhistas no mundo neoliberal.

Analisando tendências globalizadas podemos enxergar temas como, aceleração da migração, diferenciação e politização dos migrantes, diversidade étnica, racismo, cultura, são temas que precisam ser tratados de forma conjunta entre a população de destino e a de origem. No contexto da globalização, Martine (2005) acredita que é algo positivo e inevitável. Positivo para alcançar novos horizontes, como forma de estímulo com aumento de troca de informações e conhecimentos. Mesmo com aumento e estímulo migratório as oportunidades não acompanham a proporção, pois cada vez mais os países de destino fecham suas fronteiras para os imigrantes, essa desproporcionalidade é responsável, na maior parte, pelo aumento informal de trabalho e tráfico de pessoas. A globalização mostrará que há necessidade da transição do “controle migratório” para “gestão migratória”, isso quer dizer que será concentrado para os Estados, além da atribuição de ditar quem entra, quem sai, o retorno, passagens na fronteira, também o olhar para direitos sociais. Porém, se os países receptores retirarem toda forma de preconceito, começarão a enxergar as vantagens da imigração.

É essencial entender o contexto do compromisso internacional em prol da ampliação dos direitos humanos dos migrantes, mas é importante entender quais os grupos sociais contemplados nas políticas em direitos humanos, mais importante ainda é preciso reconhecer que grupos dominantes têm interesses contrários. Para implantação de políticas específicas é preciso a movimentação de dois organismos internacionais, relatório da Comissão Global sobre Migrações Internacional das Nações Unidas, e o relatório anual do Banco Mundial intitulado *Economic Implications of Remittances and Migrations*.

Esses dois documentos, mencionados anteriormente, têm a finalidade de orientar programas de países no sentido da governança das migrações internacionais e levando aspectos positivos sobre a migração. Esses relatórios têm o objetivo de juntar recomendações sobre políticas migratórias voltadas ao Direitos Humanos e classificando os emigrados como força motriz para o combate da pobreza dos

países de origem. No relatório da Global Commission on International Migration, é evidenciado que o fluxo de pessoas pode funcionar como uma medida de combate à pobreza e diminuir a desigualdade entre países. Percebe-se como problemática a falta de capacidade de formulação e implementação de políticas migratórias. Reconhece-se, como grande impeditivo dessas implementações a soberania dos Estados de destino. A Comissão ao observar isso, entendeu que deve ter mais de um modelo de ação para governança de migração internacional, sendo necessário novos meios legais para tal finalidade (PATARRA, 2008).

Em síntese, as leis e práticas restritivas do refúgio desrespeitam o sistema internacional de proteção dos imigrantes, expondo ainda mais as pessoas que sofrem violência em seus países e espera-se que tenham considerações mais abrangentes para facilitar a compreensão e a reflexão em escala global, sobre as restrições, dando assim flexibilidade maior para mobilidade humana.

Este trabalho tem por objetivo demonstrar os impedimentos que as comunidades de refugiados e imigrantes enfrentam durante esse processo de movimentação territorial, empecilhos físicos como políticos.

Como metodologia eleita para a realização do TGI, foi utilizada a revisão bibliográfica de múltiplos autores que se dedicaram ao tema da globalização da migração, da mobilidade e do capitalismo como agente propulsor de modificações em assuntos relacionados à migração e fronteiras. Em menor medida, também se realizou um levantamento documental.

1. Bloqueios físicos

1.1 Medo: fator para criação de muro

O medo é um sentimento irracional ou fundamentado, paralisante ou capaz de mover grandes massas, de qualquer forma, pessoas em situação de refúgio vivem no seu dia-a-dia esse sentimento que é um moldador social, com capacidade de alterar o direcionamento de diversas perspectivas. Abandonados à sorte pelo seu país de origem, os refugiados podem se encontrar no meio de uma guerra, sendo perseguidos e caçados como animais pela orientação sexual, pela religião ou outro fator que os deixem sem opções de permanência segura em seu país. O receio pelo amanhã também acompanha os imigrantes, que se veem muitas das vezes obrigados a saírem do seu país por preocupação do futuro, de ter uma vida minimamente digna. Outra força motriz para essa movimentação é a esperança de não viver mais com medo e ter estabilidade necessária para eles e suas famílias. Em termos gerais, apesar de representarem uma proporção minoritária nos países receptores, as massas de deslocados frequentemente carregam o receio de ameaçar os valores majoritários, dando origem a uma possível "identidade predatória (APPADURAI, 2006 *apud* AGUIAR, 2019).

Mas qual medo faz com que os muros e barreiras físicas no geral sejam construídas? O medo dos Estados soberanos, que enxergam no suposto alto volume da movimentação para seus países como algo não vantajoso a partir da premissa de serem pessoas 'iguais' e a natureza dessas pessoas acompanha um conjunto de discriminações, raciais religiosas e étnicas, fazendo com que a sociedade recebedora se desestruture e descaracterize-se da sua identidade. A questão migratória está relacionada ao medo dos Estados soberanos pelo fato de ser uma 'crise' da habilidade para controle e regulamentações de quem sai em quem entra e essa política de movimento internacional resulta em dois processos simultâneos. O primeiro envolve a intensificação da fronteira, com o aumento de muros, cercas e zonas de controle, juntamente com a criação de um complexo militar-penal voltado para populações migrantes. Essas ações buscam recuperar o controle aparente sobre territórios e fluxos, em meio a desafios na relação entre estado, mercado e sociedade. Além disso, essa infraestrutura material de controle é complementada por uma nova abordagem de gestão, que inclui centros de processamento de solicitantes e a expansão de espaços de detenção, incluindo campos e abrigos para refugiados, solicitantes e imigrantes em situação irregular,

frequentemente gerenciados por entidades privadas, agências multilaterais intergovernamentais e a sociedade civil.

O muro, ainda hoje, está permeado da simbologia da proteção, da segurança. No entanto insistimos em afirmar como o nexo entre muro e proteção é hoje explorado, com muita frequência, para “inventar” inimigos, criar bodes expiatórios. Em um indecente círculo vicioso, narrativas criminalizantes legitimam a construção de muros que, por sua vez, pela mera existência, confirmam o teor dessas narrativas. Como comprovou René Girard (2004), a criação de bodes expiatórios visa encobrir as causas reais dos problemas, não os resolver de forma definitiva. (MARINUCCI, 2022, p.9).

Muitos países começaram a utilizar terror gerado pelo atentado de 11 de setembro de 2001 nos EUA como uma fachada para um posicionamento de fechamento e rigor fronteiriço com a desculpa de ser contra o terrorismo.

Qual a justificativa para o uso de força militar contra essas pessoas? Armas e uso de força militar são utilizadas para conter e manter criminosos afastados, mas a maioria das pessoas que utilizam fronteiras não estão dentro desse perfil, são pessoas comuns buscando uma vida digna e segura para elas e seus familiares. Que tipo de moral está sendo utilizada aqui para manter essas pessoas fora e terem armas apontadas para elas?

Embora a implementação de um direito à mobilidade possa levantar preocupações sobre o potencial de grandes fluxos de pessoas, a experiência prática sugere que a abertura de fronteiras não resultaria necessariamente em uma migração massiva. O medo de fluxos de migração em grande escala nem sempre se concretiza, como demonstrado pela União Europeia, que não experimentou migração em massa após a abertura de fronteiras a novos membros. Restrições à mobilidade não impedem as pessoas de tentar migrar ilegalmente, mas aumentam os perigos que enfrentam.

Uma política mais liberal reduziria esses perigos e incentivaria a circulação em vez do estabelecimento permanente. Hoje argumentos de segurança vão contra a cooperação interestadual, diante de ameaças relacionadas ao terrorismo, os estados respondem com um processo de "reconstrução de fronteiras".

Nos debates e práticas políticas atuais, as fronteiras estão em destaque. Em vez de serem eliminadas diante das pressões da integração econômica, observa-se uma reestruturação e redesenho dos controles de fronteira, incorporando-os à crescente 'guerra contra o terrorismo' (ANDREAS e BIERSTEKER 2003, *apud* PÉCOUD e GUCHTENEIRE, 2006).

No entanto, se essa é a resposta mais apropriada e eficaz para essas preocupações é problemático. Flynn (2000) argumenta, por exemplo, que a internacionalização da maioria das economias nacionais implica movimentos pesados de pessoas, veículos e remessas através das fronteiras, e que, nesse contexto, "interceptar os riscos nessa onda de comércio é tão provável quanto ganhar na loteria". Controlar esses fluxos de forma eficaz seria tão dispendioso e demorado que prejudicaria o crescimento econômico. Portanto, enfrentar os riscos representados por fluxos de itens e pessoas perigosas em meio a esse intenso tráfego implica métodos diferentes dos controles de fronteira.

O ponto é que políticas de controle rigoroso, quer implementadas nacionalmente ou multilateralmente, criam situações de ilegalidade e desconfiança que dificultam ainda mais o gerenciamento cooperativo das fronteiras. Johnson (2003) argumenta que "fronteiras abertas são inteiramente compatíveis com esforços para prevenir o terrorismo. Uma migração mais liberal permitiria que toda a atenção fosse dedicada aos verdadeiros perigos para a segurança pública e nacional". As políticas restritivas de migração geram desconfiança entre as fronteiras.

2.2 Mobilidade de imigrantes e refugiados como negócio

No tópico anterior mostramos a utilização e manipulação do medo pelos governos como pretexto para retomada do controle para a segregação à entrada em seus Estados. Mas quem controla os fluxos internacionais e como fazem isso? Na atualidade temos 'atores humanitários' (entidades, agências, organizações governamentais, não governamentais, públicas e não públicas) como o principal personagem para a governança da mobilidade das pessoas no mundo, que nas últimas décadas tomou o protagonismo em relação no gerenciamento de 'crises migratórias'. Como exemplo de organização governamental temos o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) que, em 2017, tinha um orçamento de 7.3 bilhões de dólares, esse valor sem considerar as doações. Migrantes e refugiados impulsionam uma indústria de assistência que opera sob uma economia política controlada, principalmente, por agências que gerenciam a rede. O financiamento dessa indústria está vinculado à aceitação da narrativa de crise por parte de Estados, empresas e doadores individuais. (GAMMELTOFT-HANSEN, 2013 *apud* AGUIAR, 2019).

O volume e a narrativa das crises desempenham papéis cruciais na formação das perspectivas institucionais e ideológicas dos atores humanitários, porém o principal fator que conseguiu estabelecer um direcionamento foi a imagem icônica do afogamento do menino sírio Alan Kurdi em uma praia turca, essa imagem atraiu a atenção global e se tornou viral nas redes sociais com a hashtag "rejeito da humanidade". Essa imagem se tornou um símbolo das consequências humanas da "crise migratória europeia" e dominou as manchetes dos jornais em todo o mundo. Essa comoção faz parte de um contexto político que tem raízes desde a década de 1990, mas que se intensificou a partir de 2015, tornando a "crise europeia" o ponto central das discussões sobre a agenda global de migração e refúgio.

Casos de corrupção, uso sub-ótimo dos recursos em infraestrutura e alojamentos, dentre outros, demonstram os efeitos destrutivos da narrativa da crise tanto para o sistema de gestão migratória e de proteção a refugiados (que a crise procura

supostamente resolver), quanto para a produção de uma governança compartilhada e eficiente dos deslocamentos no plano global, atenta à sua heterogeneidade e distribuição espaço-temporal. Embora a atuação dessas agências e organizações como articuladores do mínimo de governabilidade nesses territórios de passagem pareça importante, a experiência europeia - e grega - recentes corroboram a crítica já avançada por Fassin (2013) de que a 'razão humanitária' não se conforma como resposta social ao discurso da crise; é, ela própria, parte da lógica do regime de governabilidade da crise permanente. O humanitarismo não se vê, portanto, como contrário à dinâmica da emergência securitária, imposta aos fluxos de deslocados forçados contemporâneos, mas sim, como parte do próprio problema que o discurso da crise migratória nos coloca.

Estimam que o escritório do ACNUR pulou de 12 funcionários para 600 e que, enquanto a renda média dos gregos era de 800 euros, foram despendidos em média 14 mil euros por ano com refugiados que permaneceram no país. O relato, extenso e detalhado, mostra, ainda, que a avalanche de recursos não resultou em melhora da proteção e da condição de vida dos refugiados (AGUIAR, 2017, p.37).

Um argumento comum a favor da mobilidade irrestrita, sobretudo em termos econômicos, sustenta que a liberalização do mercado de trabalho global poderia significar aumentar o Produto Interno Bruto (PIB) global, conforme sugerido por Hamilton e Whalley (1984). Além disso, estudiosos como Rodrik (2002) afirmam que o movimento internacional de trabalhadores oferece os maiores benefícios em termos de desenvolvimento e redução da pobreza, superando até mesmo as discussões sobre livre comércio. Argumenta-se que até mesmo uma pequena liberalização na mobilidade de pessoas poderia impulsionar consideravelmente o desenvolvimento de países menos desenvolvidos. A livre circulação é, portanto, defendida com base no pressuposto de que restrições à mobilidade são prejudiciais e, assim como no caso do livre comércio, a liberalização da circulação de pessoas seria economicamente vantajosa. Além disso, acredita-se que a livre migração poderia reduzir as desigualdades globais, diminuindo a necessidade de migração. É

importante notar que as teorias econômicas frequentemente se baseiam em suposições simplificadas que podem não se aplicar à complexa realidade da migração. A comparação entre a mobilidade de pessoas e a circulação de capital, informações ou mercadorias pode negligenciar as nuances sociais da migração. A igualação de salários e padrões de vida por meio da livre circulação pode ocorrer a níveis indesejáveis, o que pode suscitar preocupações sociais e políticas muito antes de apresentar qualquer benefício palpável. Além disso, a migração pode ter impactos distributivos, beneficiando certos grupos em detrimento de outros. Por exemplo, a migração de trabalhadores qualificados pode ser benéfica para os países receptores, mas prejudicial para os países de origem. A reunificação familiar é importante para os migrantes, mas nem sempre é vantajosa para os países receptores. Por outro lado, a migração não qualificada pode impulsionar a economia do país de destino, mas ameaçar o bem-estar de sua classe trabalhadora. Portanto, enquanto os argumentos econômicos em favor da livre migração são substanciais, é fundamental considerar a complexidade da realidade migratória e seus impactos variados (PÉCOUD e GUCHTENEIRE, 2006).

Muros e criação de normas fronteiriças rigorosas, independentemente de serem implementadas a nível nacional ou multilateral, criam situações de ilegalidade e desconfiança que tornam a gestão cooperativa das fronteiras ainda mais difícil. Esses controles de fronteira não impedem efetivamente a entrada de pessoas, mas as incentivam a recorrer ao mercado ilegal. Além disso, essas políticas proporcionam oportunidades ampliadas para contrabandistas e traficantes. Quanto mais eficazes são os controles de migração, mais lucrativo se torna o contrabando e mais elevadas as taxas cobradas daqueles que são contrabandeados.

A proposta de fechar fronteiras e construir muros é apresentada como uma solução mágica, mas na verdade é ineficaz para alcançar o objetivo declarado. A sugestão beneficia principalmente aqueles que lucram com a construção, manutenção e vigilância dessas barreiras, criando um conglomerado de negócios que prospera à sombra do Estado (ANDERSSON, 2014, *apud* VELASCO, 2019).

1.3 Globalização e o capitalismo na geopolítica como mediadores de interações e criações de bloqueios físicos

Com a queda do muro de Berlim em 1989 acendeu a chama da esperança para abertura mundial e um planeta sem fronteiras. Essa onda de fé espalhou-se e o que era falado na época era de que conforme a globalização fosse avançando as fronteiras iam diminuindo. Não foi bem o que aconteceu, como bem sabemos. “Os processos globalizantes dos últimos vinte anos levaram não à diminuição das fronteiras, mas à sua proliferação” (MEZZADRA, Neilson, 2017, p. 84).

O muro, cercas ou qualquer bloqueio físico são a representação da incapacidade dos Estados em conseguirem governar as interações desiguais desenhadas pelo neoliberalismo e sua consequência é a ampliação no campo da desigualdade. Os bloqueios à mobilidade eram a representação de algum conflito e questões históricas antigas, no geral eles demonstram que a globalização tem priorizado o lado econômico e comercial, enquanto se mostra bastante seletiva e restritiva sobre o fluxo e a inclusão das pessoas. Embora a prática de levantamento de muros tenha se dado em políticas autoritárias, podemos observar que o aumento se deu em governos democráticos que tinham o discurso alinhados à democracia liberal internacional.

A globalização não é simplesmente um reflexo do imperialismo dos EUA, mas é impulsionada pelo poder do capital corporativo em todo o mundo. A crise financeira global não é apenas uma crise do sistema financeiro ocidental, mas uma crise mais profunda da lógica de valorização do capital global e a política internacional está se tornando mais autoritária à medida que o capital global continua se expandindo, superando a lógica geopolítica do internacionalismo liberal. O processo de globalização está levando a uma intensificação autoritária da valorização do capital, à medida que o capital se move através de circuitos de poder globalizados e regionalizados.

A globalização é uma transição do poder do estado imperial para o poder corporativo transnacional. As corporações desempenham um papel central na globalização, moldando as formas políticas e culturais por meio da reorganização das economias avançadas e periféricas. O poder corporativo é impulsionado pela racionalidade de uma "civilização de negócios" e pela lógica econômica das corporações, que se tornaram a forma predominante de organização social.

A transformação do papel dos estados territoriais na economia global é destacada, à medida que se tornam instrumentos administrativos para reorganizar unidades espaciais em resposta às prioridades de investimento das corporações transnacionais. Há uma tensão crescente entre a pluralidade e a espacialidade do capitalismo e a identidade imperial do Ocidente, que se torna insustentável em um mundo dominado pelo poder crescente da Ásia (WODLEY, 2017).

O poder corporativo é a lógica político-organizacional que impulsiona o capital global e sua capacidade de desenvolver uma racionalidade de legitimação que se equipara à da Igreja medieval ou do estado absolutista. A corporação se tornou a forma predominante de organização social devido a mudanças na estrutura institucional das potências líderes e à importância crescente das elites corporativas no controle de racionalidades.

Há a relação contraditória entre o capitalismo global neoliberal e as estruturas regulatórias e disciplinares em vários níveis que transcendem os estados territoriais.

A "soberania capitalista", que sugere o declínio do estado-nação, mas argumenta que o estado ainda desempenha um papel fundamental na reprodução das condições necessárias para a produção de valor. Existe também a subjetividade do capital, considerando-o uma força autoperpetuante que não possui uma direção fixa além do desejo de acumulação. Além disso, há a interação entre a lógica capitalista e a lógica territorial do poder na economia global e como o sistema geopolítico é influenciado pela competição entre capitais. É importante entender a soberania capitalista em um contexto regional e transnacional, considerando a relação entre o capital e as estruturas legais e políticas nos estados-nação (WODLEY, 2017).

O capitalismo financeirizado e globalizado intensifica o poder do capital sobre todas as esferas da vida, apontando para uma crescente conflitualidade geopolítica. Isso

resulta em uma lógica quantitativa, onde tudo é visto em termos de valor de troca, e uma desconexão do capital financeiro de qualquer valor real, levando a crises financeiras. A colonização da esfera da vida pela lógica do capital é um dos tópicos relevantes que devemos levar em consideração quando falamos de globalização e como o capital influencia nesses nichos relacionais e como a linguagem desempenha um papel central nesse processo. O capital se torna um sujeito objetivo com sua própria lógica e poder de influência sobre a sociedade. Além disso, temos que expor a importância da abstração do trabalho e da linguagem nesse processo, bem como os desafios e contradições inerentes ao capitalismo financeirizado e globalizado.

Portanto, podemos concluir que os governos atuais e que detém grande influência mundialmente estão utilizando um discurso de segregação, independentemente do tipo de governo, isolando seu povo para a não entrada ou, de forma restrita, uma entrada que beneficie economicamente o estado e deixando o lado humano como secundário.

Se, como afirma Kurz, o “capitalismo insular” produz “ilhas”, ou melhor, “oásis” de produtividade e rentabilidade, em volta das quais surgem desertos econômicos”, ou áreas “desertificadas” (2004, p.28-29), a construção de muros deixa de ser uma “proteção” para se configurar como um emparedamento da humanidade considerada supérflua ou indesejável. (MARINUCCI, 2022, p.9).

1.4 Ineficiência dos bloqueios físicos para o objetivo de sua criação

Os estados encontram desafios na gestão da migração devido a diversas razões, tais como a sua integração estrutural nas economias e sociedades de muitas nações, bem como a influência das forças de mercado e o respeito pelos direitos fundamentais dos indivíduos. Além disso, os migrantes possuem a capacidade de

contornar os controles através de rotas mais arriscadas e com a assistência de contrabandistas especializados.

As paredes fronteiriças têm impactos substanciais em várias áreas, mas são relativamente ineficazes na interdição da imigração ilegal, do contrabando de drogas e do terrorismo. A construção dessas paredes não interrompeu a violência ou a hostilidade, mas apenas alterou as táticas e tecnologias utilizadas, aumentando a frustração e a raiva em relação à dominação existente.

Israel é uma exceção ao meu argumento, já que é uma situação mais complexa, são as paredes destinadas formalmente a interditar o trabalho migrante, drogas ilegais e outros bens contrabandeados, porém é comumente sabido que os muros de Israel vão além dos já citados, como por exemplo questões religiosas. A maioria das análises acadêmicas vê o muro entre os Estados Unidos e o México como uma peça política dispendiosa, uma vez que a mão de obra migrante do sul da fronteira tem sido essencial para a economia da América do Norte. No entanto, a globalização aumentou a migração e o valor de mantê-la ilegal, atendendo às demandas por mão de obra barata e facilmente explorável em várias indústrias.

A construção de muros para deter a imigração de mão de obra necessária e o tráfico de drogas cria ironias notáveis. Empresas envolvidas na construção de muros muitas vezes empregam trabalhadores indocumentados. No caso de Israel, mulheres de um assentamento ilegal protestaram contra a rota do muro, pois bloqueava o acesso de suas empregadas de uma vila palestina vizinha.

No que diz respeito ao tráfico de drogas, estudos mostram que tratar o abuso de substâncias é mais eficaz do que reforçar as fronteiras para reduzir a demanda por drogas no Norte. No entanto, medidas como a construção de muros e operações de segurança são mais populares politicamente do que abordar as causas sociais do tráfico de drogas na América do Norte. As paredes, em vez de solucionarem os problemas, frequentemente os agravam. Primeiro, tornam a migração mais difícil, levando a um aumento de migrantes ilegais permanentes nos EUA e na Europa. Em segundo lugar, criam uma economia de contrabando sofisticada que combina o contrabando de drogas e de migrantes. Terceiro, tornam a zona de fronteira mais violenta, com migrantes abandonados à morte, contrabandistas armados e ataques

a agentes de fronteira. As cidades fronteiriças se transformam em guarnições, com torres de vigia para contrabandistas construídas em casas (BROWN, 2010).

As fortificações de fronteira resultam em uma série de consequências negativas. Elas transformam a zona de fronteira em uma área de conflito violento e ilegalidade, levando a atividades de contrabando cada vez mais sofisticadas e perigosas. Além disso, fortalecem grupos de vigilantes e licenciam atividades marginais do estado. Em resumo, as paredes ampliam os problemas que tentam resolver e agravam as hostilidades em ambas as partes. Embora os exemplos se concentrem na parede EUA-México, essa análise pode ser estendida a outras regiões do mundo.

Por que construir muro, então? A construção de muros levanta a questão de o porquê as pessoas têm um forte desejo de construí-los, apesar de seu histórico de ineficácia. Isso pode ser entendido como uma espécie de fetiche, onde as pessoas sabem que os muros não funcionam de fato, mas ainda assim desejam tê-los. Esses desejos políticos estão relacionados à busca por poder, proteção, contenção e até mesmo inocência em um contexto de crescente vulnerabilidade devido a fatores econômicos globais e violência transnacional. Mesmo quando os muros não alcançam seus objetivos práticos, eles atendem a esses desejos psicologicamente.

Os muros podem atuar como defesas psíquicas nacionais em resposta à erosão da soberania, fronteira e identidade nacional causada pela globalização. As fantasias e projeções nacionais que motivam o desejo de construir muros, pois qual o tipo de nação que estão tentando proteger? É necessário utilizar o pensamento psicanalítico para aprofundar essas especulações, buscando entender como os muros funcionam como elementos de projeção, defesa e satisfação de fantasias de pureza nacional e inocência (BROWN, 2010).

Os muros atuam como ícones que projetam o perigo no estrangeiro, alimentando a fantasia de contenção, vinculando-se à ideia de que a soberania do estado é uma forma de emasculação. No período contemporâneo, os muros se tornam um fetiche relacionado, prometendo potência restaurada tanto para o estado quanto para o sujeito. A defesa das fronteiras é vista como crucial para a "renacionalização" do discurso político em meio à desnacionalização econômica. Os muros visíveis surgem como resposta à necessidade de limites em um mundo globalizado, criando uma

identidade nacional demarcada espacialmente em um universo sem horizontes claros (BROWN, 2010).

O desejo por muros surge do anseio por contenção em um mundo sem fronteiras, alimentado pela fantasia de impermeabilidade. O poder soberano se associa a uma distinção rígida entre dentro e fora dependendo do desafio à porosidade espacial e temporal. Esse ideal de soberania é considerado uma fantasia política masculina de domínio, onde penetração, pluralização ou interrupção equivalem à sua desintegração. A construção de muros frequentemente retrata a nação como simultaneamente vulnerável, vitimizada e poderosa, justificando defesas contra cercos percebidos como invasões econômicas. A fusão de elementos militares e econômicos no cerco facilita a compreensão de como as defesas contra migrantes adquirem um aspecto de segurança no discurso contemporâneo. Os cercos funcionam como justificativa para bloqueios e defesas, mesmo diante de tecnologias que tornam os muros obsoletos, como evidenciado pelo rompimento do muro de Gaza pelos palestinos.

Os muros representam uma defesa contra a ameaça percebida, incorporando a fantasia de impermeabilidade em uma política psíquica. O inimigo é retratado como invasor, buscando saquear a nação de suas características legítimas, como segurança, modo de vida pacífico, empregos e valores democráticos. Além disso, esses inimigos desafiam o isolamento político e psíquico dos sujeitos do Primeiro Mundo em relação às redes globais de dependência. Os muros servem como uma ferramenta visual para restaurar esse isolamento, preservando a autossuficiência nacional e filtrando o sofrimento e a penúria (BROWN, 2010).

O documento "Saving Lives – Israel's Anti Terrorist Fences: Answer to Questions" representa uma resposta do governo israelense às críticas ao Muro, apresentando-o como uma cerca temporária, apolítica e humanitária, construída para preservar a vida. Ele retrata os arquitetos e empreiteiros como preocupados com ambos os lados da barreira e justifica a necessidade do muro com a imagem de Israel como uma nação democrática ameaçada por vizinhos bárbaros. A construção de muros nos EUA-México segue uma lógica semelhante, destacando a necessidade de proteger uma nação próspera de ameaças externas. Ambos os casos refletem um desejo de preservar uma imagem nacional positiva, externalizando problemas,

negando agressões e justificando a segregação espacial diante das crescentes desigualdades globais e desafios à hierarquia colonial. A construção de muros serve como uma saída discursiva para evitar confrontar a desigualdade global e preservar a imagem de inocência nacional.

As muralhas da modernidade tardia, ao retratar o exterior como uma ameaça invasora e ao ocultar as condições desfavorecidas, transformam a subordinação e exploração em uma ameaça desconectada das necessidades do dominante. Ao apresentar a dependência como autonomia, os muros deslocam a compreensão das relações sociais para a ficção da autarquia. Nesse contexto de desafios à identidade política e econômica, a construção de muros revigora atribuições ontológicas de bondade àqueles no poder, enquanto atribui hostilidade, violência e ganância aos subordinados.

2. Bloqueios políticos

2.2 Soberania: força e monopólio da mobilidade fronteiriça

Essa argumentação, “é nosso país e podemos admitir ou excluir quem quisermos”, mostra a incompatibilidade entre a alegação de que um país pode decidir quem entra ou sai e a teoria de propriedade de Nozick (1974). A propriedade coletiva não pode proteger os indivíduos contra o coletivo. Se a justificativa de propriedade coletiva for usada para excluir estrangeiros, isso poderia abrir caminho para justificar a redistribuição de renda ou outras decisões da maioria. Nozick afirma que a terra de uma nação não é propriedade coletiva, o que significa que o controle estatal legítimo se limita à proteção dos direitos dos proprietários individuais. Proibir a entrada com base na nacionalidade não faz parte do papel legítimo do Estado, que não tem o direito de restringir a imigração. Nozick pressupõe que os indivíduos no estado de natureza possuem direitos, incluindo o direito de adquirir e utilizar propriedades. Todos os indivíduos têm os mesmos direitos naturais - é essa a suposição sobre igualdade moral que fundamenta essa tradição - embora o exercício desses direitos resulte em desigualdades materiais. As “inconveniências” do estado de natureza justificam a criação de um Estado mínimo, cuja única tarefa é proteger as pessoas dentro de um território contra violações de seus direitos (NOZICK, 1974 *apud* CARENS, 2013).

Robert Nozick (1974) argumenta que sua teoria dos direitos individuais não sustenta a exclusão de estrangeiros, afirmando que o governo não tem base para proibir a entrada de estrangeiros, a menos que violem direitos de propriedade ou individuais. Ele destaca que a propriedade coletiva não justifica a exclusão, e a ação coletiva só pode restringir a entrada ou redistribuir propriedades se baseada em acordos voluntários entre membros da comunidade. Nozick defende que a terra de uma nação não é coletivamente propriedade dos cidadãos, limitando o controle do estado

à proteção dos direitos dos proprietários individuais. Consequentemente, proibir a entrada com base na falta de cidadania não é uma função legítima do estado, e Nozick afirma que o estado não tem direito de restringir a imigração (NOZICK, 1974 *apud* CARENS, 2013).

Por outro lado, John Rawls (1985), segundo Carens (2013), propõe um modelo estatal ativo focado no bem-estar social e justiça, deixando pouco espaço para restrições à imigração. Sua teoria baseada no "véu da ignorância" sugere princípios que garantiriam liberdades básicas e permitiriam desigualdades econômicas somente se beneficiassem os menos favorecidos. Carens (2013) questiona a aplicação restrita das ideias de Rawls e sugere que sua teoria pode ser ampliada para incluir questões de imigração e comércio além das fronteiras nacionais. Defende uma abordagem global do "véu da ignorância" para abordar a justiça em contextos globais, como imigração e comércio. Argumenta que a liberdade de movimento entre estados deve ser considerada uma liberdade fundamental e que as restrições à imigração somente seriam aceitáveis em situações de ameaça à ordem pública e segurança, desde que haja uma expectativa razoável de dano.

A perspectiva dos mais afetados pela desigualdade, violência e mudanças climáticas - aqueles forçados a migrar - é essencial nos processos coletivos de compreensão e gestão da migração. Para muitos, a busca por uma vida melhor já não significa mudar seu país, mas sim atravessar fronteiras. As novas tecnologias de comunicação global tornam as desigualdades econômicas e ecológicas mais visíveis, alimentando a aspiração por vidas melhores em países mais ricos, com fronteiras cada vez mais rígidas.

A ideia de fronteiras abertas parece extraordinariamente rara hoje, dada a naturalização do controle fronteiriço com muros e barreiras. Contudo, sugerir uma política migratória de portas abertas, embora desafiadora, não é menos viável do que outras soluções históricas que atualmente integram nossa realidade social. Questiona-se se a opção oposta, apoiada por abordagens tidas como realistas, não é na verdade mais utópica. Isso não se limita apenas ao fechamento de fronteiras ou à imigração zero, mas também à ideia de manter os fluxos migratórios rigidamente controlados pelos Estados. Considerando as falhas recorrentes na gestão política

desses fluxos, a abertura de fronteiras emerge como uma opção razoável, até mais realista do que o pensamento hegemônico vigente sobre o assunto.

A proposta de fronteiras abertas é uma utopia que busca minimizar os males causados pelo controle excessivo e pela exclusão de desfavorecidos. Apesar de tal objetivo ser difícil de atingir, sua mera consideração tem valor político significativo. Isso desafia as práticas vigentes, questionando políticas estabelecidas e suas implicações na liberdade e desigualdade injusta na imigração. A ideia confronta o pensamento predominante, oferecendo potencial para questionar fundamentos políticos inquestionáveis (VELASCO, 2019).

A noção de "fronteiras abertas" não deve ser confundida com a ideia de um "mundo sem fronteiras". Enquanto a última não é viável no cenário geopolítico atual, a proposta de "fronteiras abertas" é mais realista, permitindo uma abordagem mais matizada e acessível, sem questionar a divisão global em Estados soberanos. Ripstein ressalta que uma das dificuldades para se pensar um único governo mundial é que as relações entre as pessoas diferem das relações entre os Estados. Um dos problemas em generalizar essa relação é que Estados não podem ter direito a algo fora de suas fronteiras; assim sendo, “uma associação para garantir a paz não poderia exigir nem uma legislatura soberana, nem o poder de força para aplicação dessa legislação” (RIPSTEIN, 2009, *apud* BORGES, 2020).

A proposta de fronteiras abertas não implica em sua completa eliminação, mas sim em uma modificação na maneira como elas operam. Elas permaneceram como delimitações territoriais entre Estados independentes, com autoridades mantendo o poder de impor restrições temporárias em situações excepcionais, como pandemias, desastres naturais ou riscos à segurança. No entanto, tais ações seriam avaliadas para evitar abusos de poder, assegurando que a liberdade de movimento seja a norma, não a exceção. A concepção tradicional da soberania atribui ao Estado nacional a autoridade final de decisão e governo sobre seu território, bem como sobre as relações jurídicas internas. Essa visão pressupõe a autonomia do Estado, não submetida a qualquer autoridade externa, resultando em uma ordem internacional em que Estados soberanos estabelecem relações voluntárias e não hierárquicas entre si. Essa soberania implica a responsabilidade do Estado pelo

destino de seus cidadãos, representados por instituições e poderes constituídos (VELASCO, 2019).

Na contramão do que foi mencionado acima sobre relações voluntárias, segue um exemplo da hierarquia soberana de um Estado sobre outro: A entrada da Espanha na União Europeia implicou na extensão das fronteiras europeias para os territórios espanhóis em Marrocos, gerando uma nova dinâmica de cercamento e controle dos fluxos transfronteiriços nesta região. A adesão ao Acordo de Schengen em 1991 intensificou a pressão sobre a Espanha para garantir o controle rigoroso de suas fronteiras externas, especialmente em Ceuta e Melilla, as únicas fronteiras externas da União Europeia na África. Em resposta a essa pressão, a Espanha realizou um projeto de cercamento completo dessas cidades em 1993, financiado pela União Europeia e concluído em 1999. Conseguimos observar com esse exemplo que a Espanha conseguiu ter uma relevância maior sobre Estados africanos quando entrou para a União Europeia e recebeu apoio para cercamento fronteiriço, não consultando o Marrocos a respeito.

O controle migratório é considerado crucial para a soberania estatal, especialmente em um contexto de crise da soberania vestifaliana causada pela globalização. Nesse cenário, o controle migratório representa um dos últimos campos nos quais o Estado pode exercer sua soberania, apesar da limitação de suas competências e do controle sobre os resultados (ALMEIDA, 2020).

A ideia de fronteiras abertas é mais uma diretriz ambiciosa do que uma solução milagrosa para todos os problemas do mundo. Embora não devamos exagerar suas virtudes, ela tem um valor inestimável ao estimular o debate global e desafiar as tendências autárquicas predominantes.

2.2 Políticas fronteiriças e o desafio com os direitos humanos e segurança

A proteção da vida distintamente humana é considerada uma urgência global, não apenas por causa dos direitos naturais que impõem deveres a todos, independentemente das condições de vida, mas também devido ao reconhecimento de que existem diversas maneiras pelas quais algo pode ser considerado uma urgência global. Mesmo no caso dos direitos naturais, a presença da ordem global influencia a atribuição de deveres, destacando a importância da ordem global para as reivindicações entre os seres humanos. Risse (2012), prefere conceber a vida distintamente humana como uma fonte, em vez de uma base, para uma concepção independente de direitos humanos. Um estado age para promover seu interesse próprio esclarecido de duas maneiras: garantindo a paz e estabilidade para seu funcionamento adequado e criando um ambiente global ou regional propício para cumprir suas obrigações, seja para seus cidadãos ou para outras pessoas. A conexão entre o interesse próprio esclarecido dos estados e dos indivíduos é estreita, pois um ambiente estável é do interesse a longo prazo tanto do estado quanto dos indivíduos. Ao contrário das visões marxistas, os interesses econômicos a longo prazo dos indivíduos coincidem com os de um estado justo que distribui equitativamente o produto social. O foco está na compreensão de por que faz sentido agir, considerando a vida distintamente humana e a cidadania como elementos essenciais. (RISSE, 2015).

Para estabelecer a urgência global de certos direitos, é necessário primeiro demonstrar que essas questões geram direitos internamente, fundamentados em considerações morais. Em seguida, um argumento de interesse próprio esclarecido deve mostrar por que essas questões são de urgência global. A segunda etapa envolve explicar por que é do interesse próprio esclarecer as pessoas em diferentes países garantir que esses direitos sejam realizados em outro lugar. O interesse próprio esclarecido, por si só, não é uma fonte, sendo necessário agregar considerações morais para a primeira etapa. O processo de operação, usando o primeiro sentido do interesse próprio esclarecido, pode exigir a preservação da paz, argumentando que a autoridade deve ser exercida de maneiras específicas para evitar abusos e externalidades negativas (RISSE, 2015).

Um direito ser considerado um direito humano, ele deve envolver obrigações além de apenas evitar a violação por parte do próprio Estado da pessoa. Além disso, destaca-se a importância de compreender o que significa ter direitos no contexto da

ordem global, enfatizando que os Estados têm o dever de cumprir suas responsabilidades na divisão global de obrigações. No geral, as políticas de migração atualmente são caras, com os 25 países mais ricos gastando de 25 a 30 bilhões de dólares por ano na aplicação das leis de imigração (PÉCOUD and GUTCHTENEIRE 2006, p. 71). No entanto, esses controles não parecem atingir seu objetivo proclamado de deter a migração. Os estados enfrentam dificuldades no controle da migração por várias razões, incluindo sua incorporação estrutural nas economias e sociedades de muitos países, bem como a influência das forças de mercado e o respeito pelos direitos fundamentais das pessoas. Além disso, os migrantes têm a capacidade de escapar dos controles por meio de rotas mais arriscadas e do auxílio de contrabandistas profissionais.

As políticas de controle de fronteiras contemporâneas apresentam diversos desafios aos direitos humanos. Três desses desafios são destacados (PÉCOUD and GUTCHTENEIRE, 2006). Primeiramente, há uma tensão entre a segurança nacional e os direitos humanos, com a migração sendo cada vez mais vista como uma ameaça à segurança dos estados, deixando pouco espaço para os direitos humanos. Em segundo lugar, o tráfico de seres humanos e o contrabando de migrantes prosperam devido à dificuldade de muitas pessoas migrarem legalmente, o que gera violações dos direitos humanos. Terceiro, as políticas de controle de migração causam um alto custo humano, com muitos migrantes morrendo no caminho para os países de destino.

Esses desafios não recebem atenção igual, e a abordagem das políticas de controle de migração em relação aos direitos humanos é frequentemente fragmentada e isolada. As ligações entre políticas restritivas de asilo, contrabando de migrantes e a vulnerabilidade dos migrantes não são reconhecidas adequadamente. Além disso, é difícil atribuir responsabilidades claras pelos abusos aos direitos humanos que ocorrem no contexto do controle de migração. Por fim, as políticas de controle de migração também representam uma ameaça aos princípios e liberdades que estão no cerne das sociedades democráticas, podendo minar a harmonia das democracias e ameaçar os valores que essas sociedades defendem. O tratamento de estrangeiros reflete os valores fundamentais de uma sociedade, e o endurecimento das políticas de controle de migração pode, em última instância, minar esses princípios e ameaçar a base das sociedades democráticas, o atual regime

internacional de direitos humanos é formado por regimes globais e regionais inter-relacionados, incluindo tratados e direito internacional consuetudinário. Ela sugere que essa generalização ocorre por meio de interações entre esses regimes e as legislações internas dos Estados, destacando isso como um aspecto promissor dos processos contemporâneos de globalização política. A autora defende essa visão ao analisar três exemplos que representam o desenvolvimento de normas universais influenciando o comportamento de estados soberanos: crimes contra a humanidade, intervenções humanitárias e migrações transnacionais. Esses exemplos ilustram a possibilidade de intervenção direta em Estados soberanos para garantir a aplicação de normas universalmente reconhecidas (BENHABIB, 2006 *apud* ALMEIDA, 2020).

Adotando uma perspectiva pragmática, questionar as políticas migratórias rigorosas, especialmente a construção de muros e o controle de fronteiras, torna-se justificável devido à comprovada ineficácia dessas abordagens. É mais sensato aceitar a imigração, mesmo que relutantemente, pois não há maneira eficaz de detê-la (LLOISA, 1996 *apud* VELASCO, 2019). As restrições migratórias não alcançam seus objetivos pretendidos de limitar a migração, pois esta está profundamente enraizada nas economias, seja como remessas, mão de obra barata ou serviços domésticos. Medidas de contenção, especialmente o fechamento radical de fronteiras, representam respostas inadequadas que contradizem dinâmicas poderosas dificilmente controláveis por qualquer governo. Em resumo, um direito à mobilidade pode ser uma abordagem ética e baseada em direitos para abordar os desafios da migração e dos controles de fronteira, equilibrando o acesso desigual à mobilidade e promovendo o respeito aos direitos humanos existentes. A implementação de um direito à mobilidade pode reduzir os riscos enfrentados pelos migrantes e incentivar a circulação em vez do estabelecimento permanente.

2.3 Seletividade da mobilidade

Na tradição que fundamenta a teoria de Nozick, todos os indivíduos possuem os mesmos direitos naturais, embora o exercício desses direitos gera desigualdades materiais. A criação de um estado mínimo é justificada para proteger as pessoas contra violações de direitos no território. Nozick não responde diretamente se esse estado mínimo deve restringir a imigração, mas seu argumento sugere que não, pois o estado deve se limitar a fazer valer os direitos já existentes no estado de natureza (CARENS, 1987).

A análise de Rawls sobre restrições à imigração reconhece a necessidade de considerar as realidades do mundo real. Ele argumenta que, em circunstâncias não ideais, restrições podem ser justificáveis, principalmente diante de ameaças legítimas à ordem pública. Rawls destaca a importância de uma "expectativa razoável" baseada em evidências para justificar tais restrições. Rawls aborda a preocupação com o potencial impacto da imigração na ordem pública, destacando que restrições limitadas podem ser justificadas para evitar ameaças à segurança pública decorrentes de um grande influxo de imigrantes. No entanto, ele enfatiza que a prioridade da liberdade deve ser mantida, especialmente quando as restrições não protegem contra ameaças reais à segurança ou liberdades básicas dos cidadãos atuais. Além disso, Rawls rejeita argumentos baseados em considerações culturais ou históricas, a menos que haja uma ameaça real à ordem pública ou à coesão social. Em suma, Rawls defende que, embora exista espaço para restrições à imigração em circunstâncias não ideais, essas restrições devem ser limitadas e fundamentadas em ameaças legítimas à ordem pública ou à segurança, preservando a prioridade da liberdade e evitando justificativas baseadas em cultura ou história, a menos que haja ameaças reais às liberdades fundamentais (CARENS, 1987).

Mas, qual o motivo de existir essa seleção de quem entra e quem sai? Os limites territoriais, muitas vezes estabelecidos por injustiças históricas como conquistas, colonizações e transferências ilegais de territórios, levantam questões sobre suas origens e funções. As fronteiras, ao demarcarem oportunidades de maneira

diferenciada, perpetuam profundas desigualdades econômicas entre Estados, naturalizando injustiças globais. O fechamento das fronteiras impede que um número significativo de pessoas migre legal e efetivamente para países com melhor qualidade de vida, resultando em condições extremamente penosas mesmo quando conseguem migrar. Essas injustiças são alimentadas pela estrutura das fronteiras, pela falta de oportunidades equitativas e por “crises”.

Ultimamente as medidas de controle nos aeroportos estão sendo aprimoradas e intensificadas, envolvendo as companhias aéreas na verificação da idoneidade de passageiros para destinos específicos, exigindo passaportes eletrônicos e deslocando controles para locais de origem. A fronteira, através de diversas práticas e dispositivos, incluindo inspeções aleatórias, leis de imigração, vistos e controles biométricos, torna-se onipresente, inscrevendo-se nos corpos dos migrantes e ampliando a desterritorialização das fronteiras. Na verdade, se olharmos em detalhes, não é tanto questão de xenofobia, e sim de aporofobia: em geral, não se rejeita o estrangeiro, em geral, mas sim o pobre (CORTINA, 2017 *apud* VELASCO, 2019).

O tempo desempenha um papel crucial na modulação da velocidade dos fluxos migratórios. Por um lado, há uma aceleração do deslocamento para certos grupos, facilitada por regimes de vistos e isenções, além de pré-autorizações para viajantes confiáveis. Nos aeroportos movimentados, são criadas rotas e filas preferenciais para esses grupos de alta mobilidade, tornando a fronteira praticamente inexistente. No entanto, essa aceleração também tem efeitos negativos para os fluxos indesejados, resultando na emergência de um regime global de deportação. Esse regime implica a rápida expulsão de indesejáveis, com simplificação dos trâmites burocráticos e restrição do tempo para lutar pelo direito de permanecer. O aumento das deportações ao longo dos anos reflete a eficácia desse regime, com sistemas de notificação interrompendo prazos de permanência e ampliando as chances de deportação. A dinâmica da política migratória envolve, por um lado, a aceleração para certos grupos, facilitada por regimes preferenciais nos aeroportos, e, por outro, a proliferação do tempo de espera para averiguação do status migratório. No contexto europeu, há uma tensão dinâmica entre tempo e movimento, evidenciada

pela demanda de alguns países do Leste Europeu por retenção e espera dos solicitantes nos países de primeira acolhida, conforme o sistema Dublin. No entanto, países como a Itália recusaram essa abordagem, permitindo que migrantes continuassem sua jornada para outros destinos na Europa (AGUIAR, 2019).

A temporalidade da crise migratória é uma combinação estrategicamente calculada entre o tempo da urgência, que requer respostas rápidas e excepcionais, e o tempo da espera, que introduz incertezas e prolonga o limbo. Essa modulação simultânea entre o temporário e o permanente permite gerenciar os tempos e as velocidades com base nas dinâmicas sócio-políticas ativadas pelo discurso da crise. Durante esse período, as normas são suspensas, e medidas excepcionais são adotadas, transformando o espaço-tempo da experiência migratória em um 'estado de exceção'. Isso não apenas reduz a responsabilidade dos envolvidos, mas também cria estruturas de resposta específicas para atender aos interesses de grupos determinados.

Durante a Guerra da Independência, o general Washington só aceitava em sua guarda os native-born; da mesma forma, Thomas Jefferson favoreceria as medidas restritivas em matéria de imigração (RAFFESTIN, 1975, p.89).

Durante a história foram geradas diversas justificativas para a seleção de quem poderia entrar nos países.

2.4 Resolução normativa como forma de facilitar a inclusão dos imigrantes?

O fechamento total das fronteiras é uma ilusão, conforme evidenciado pela migração maciça e irregular. Diversas literaturas destacam o status normativo problemático de muitos limites territoriais, resultantes não apenas de contingências históricas, mas frequentemente de injustiças graves, como conquistas, colonizações e transferências ilegais de territórios. Além da origem, são questionadas as funções estruturais das fronteiras, notadamente o papel de demarcar oportunidades diferenciadas entre as pessoas, perpetuando desigualdades econômicas entre os Estados e naturalizando injustiças globais. Muitas pessoas enfrentam dificuldades para migrar legalmente, resultando em migrações frequentemente penosas mesmo quando ocorrem.

Uma perspectiva pragmática questiona as políticas migratórias rigorosas, destacando a ineficácia das medidas de controle de fronteiras, incluindo a construção de muros. É melhor aceitar a imigração, pois as políticas restritivas não alcançam seus objetivos, sendo a migração profundamente enraizada nas economias, através de remessas, mão de obra e serviços domésticos (LLOSA, 1996 *apud* VELASCO). Medidas de contenção, especialmente o fechamento total das fronteiras, são consideradas inadequadas diante de dinâmicas poderosas difíceis de controlar pelos governos.

(...) é crucial num momento em que os governos tendem cada vez mais a perseguir e criminalizar não apenas a migração irregular, mas também a assistência prestada pelos indivíduos aos migrantes em situação de necessidade, sem oferecer como contrapartida canais seguros e previsíveis que permitam a migração das pessoas (VELASCO, 2019, p. 169).

Diante da necessidade crescente de mão de obra estrangeira para a sustentabilidade das economias dos países desenvolvidos, seria sensato não dificultar, mas sim gerenciar a migração.

O relatório da Comissão Global sobre Migração Internacional (GCIM) é um documento que explora a possibilidade de cooperação entre estados emissores e receptores para gerenciar a migração de forma eficaz, propondo a criação de uma "Facilidade Global de Migração Interinstitucional". A premissa é evitar políticas unilaterais prejudiciais e garantir que a migração não prejudique os interesses dos estados ou dos migrantes. No entanto, desafios de segurança relacionados ao terrorismo levam alguns estados a reforçar os controles de fronteira, adotando uma abordagem de "reconstrução de fronteiras". O debate destaca a necessidade de encontrar métodos eficazes, como "fronteiras inteligentes", que equilibrem a segurança e facilitem a travessia de fronteiras por meio da cooperação internacional e compartilhamento de informações. Essa abordagem sugere que um direito à mobilidade pode ser problemático, sendo mais eficaz a cooperação entre estados para atingir objetivos compartilhados. Contudo, a questão fundamental é determinar esses objetivos. Pode-se conceber uma cooperação temporária entre estados como um passo necessário para estabelecer um direito à mobilidade. No entanto, a natureza dessa cooperação levanta questões sobre se ela pode resultar em políticas restritivas e repressivas em relação à migração, mesmo com uma abordagem multilateral por meio de acordos ou organizações.

No Brasil, na época do auge da crise na Venezuela e a movimentação de venezuelanos atravessando a fronteira para o Brasil tivemos a criação de algumas normas para facilitar para os venezuelanos essa transição. Em 2018, diante do aumento significativo do fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil, o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) estabeleceu uma Resolução Normativa para abordar a questão (SILVA e ABRAHÃO, 2019). Essa resolução, uma resposta típica a fluxos migratórios mais numerosos, buscava resolver uma situação urgente que carecia de previsão legal no ordenamento brasileiro. No entanto, a norma enfrentou problemas por ser uma medida de emergência, levando em consideração a complexidade burocrática dos órgãos públicos envolvidos na imigração. A primeira tentativa de implementação foi cancelada devido a ajustes burocráticos, sendo posteriormente reativada em uma segunda resolução. O texto destaca a necessidade de

compreensão e assimilação dos procedimentos administrativos, ressaltando que soluções instantâneas são desafiadoras dada a natureza burocrática dos órgãos responsáveis pela imigração (PÉCOUD and GUTCHTENEIRE, 2006).

A Resolução Normativa estabelecida pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) para lidar com o fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil enfrentou vários problemas. Um deles foi a restrição ao ingresso pela via terrestre, excluindo venezuelanos que entravam pelo transporte aéreo. Além disso, a exigência de determinados documentos para instrução do pedido de residência temporária representou um obstáculo, uma vez que esses documentos não são exigidos no processo de refúgio. A imposição de taxas aos migrantes foi outro ponto problemático, considerando a condição financeira precária da maioria deles. A Justiça Federal suspendeu a cobrança de taxas após uma ação coletiva, permitindo um aumento nas solicitações de residência temporária. O impacto positivo não foi apenas resultado da decisão judicial, mas também da evolução do entendimento do processo administrativo e da preparação da Polícia Federal para lidar com a política migratória.

O último ponto problemático na Resolução Normativa foi a exigência de desistência do pedido de refúgio, o que contraria a natureza indisponível dos direitos humanos. Essa condição coloca o Brasil em uma posição de negociador de direitos humanos, em vez de garantidor, criando um instituto jurídico inédito para uma situação emergencial, onde os migrantes encontram-se em extrema vulnerabilidade, sem um posicionamento claro e reconhecimento estatal sobre a situação como de refúgio ou não.

Em resposta à crise migratória venezuelana, o Brasil emitiu a Resolução Normativa (RN) nº 126/2017, buscando oferecer uma solução temporária por meio da residência temporária. No entanto, essa abordagem enfrentou vários problemas, como a exigência de desistência do pedido de refúgio, ingresso exclusivamente por via terrestre e taxas para solicitações. A baixa adesão à residência temporária e a preferência pelo pedido de refúgio foram evidenciadas pelas estatísticas. Posteriormente, a Portaria Interministerial nº 9/2018 buscou regulamentar a autorização de residência, abordando alguns problemas, como não exigir entrada via terrestre ou taxa para quem não pode pagar, mas ainda não abordou claramente a

natureza do fluxo migratório venezuelano, gerando insegurança jurídica para os migrantes. A demora do Estado em posicionar-se politicamente contribuiu para a vulnerabilidade dos migrantes diante das incertezas legais (SILVA e ABRAHÃO, 2019).

Antes da medida mencionada, o Conselho Nacional de Imigração (CONARE) enfrentava dificuldades para lidar com o aumento do fluxo migratório, resultando em uma significativa demora na instrução e julgamento dos processos de solicitações de refúgio. A falta de pessoal efetivo nacional e a incapacidade de realizar entrevistas em Roraima contribuíram para um grande número de casos em situação indefinida. Essa demora representou uma séria omissão do Estado, revelando a inabilidade do Brasil em lidar prontamente com a demanda de refúgio, que, pela lei, deveria ser tratada com urgência para evitar incerteza jurídica prejudicial aos migrantes.

São três condições para o CONARE classificar situação como refúgio por grave e generalizada violação de direitos humanos:

1) a total incapacidade de ação ou mesmo a inexistência de entes conformadores de um Estado Democrático de Direito, como podem ser as instituições representativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de um Estado qualquer. Ou seja, a dificuldade mesmo em se identificar a existência de um Estado, tal qual conceituado pelo Direito Internacional Público, em um território específico. 2) a observação naquele território da falta de uma paz estável e durável. 3) o reconhecimento, por parte da comunidade internacional, de que o Estado ou território em questão se encontra em uma situação de grave e generalizada violação de direitos humanos (LEÃO, 2011 *apud* SILVA e ABRAHÃO, p.274).

A maioria dos venezuelanos não estava deixando a Venezuela devido à perseguição baseada em raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a um grupo social específico. Em vez disso, a principal motivação foi a falta de condições básicas de sobrevivência, causada pela escassez de itens essenciais e pela

fragilidade institucional do país, que não consegue resolver seus problemas internos enquanto mantém a democracia e respeito aos direitos humanos. Embora a facilidade e segurança jurídica do processo de refúgio sejam fatores relevantes, não alteraram a característica fundamental da migração, que envolve uma grave e generalizada violação de direitos humanos.

Após março de 2017, com a introdução da Resolução Normativa nº 126/2017-CNIg, os migrantes venezuelanos obtiveram a opção de solicitar "residência temporária", uma categoria emergencial criada para essa situação. No entanto, apesar da melhoria proporcionada pela Portaria Interministerial nº 9, que aprimorou o texto da Resolução, os obstáculos permanecem, incluindo o caráter provisório e a necessidade de comprovação de renda para a autorização permanente. Isso dificulta o acesso dos migrantes a direitos sociais durante o período de autorização temporária. A demora na previsão adequada para o fluxo migratório de venezuelanos reflete a falta de uma política pública migratória clara e orientada para os direitos humanos. A abordagem de criar um enquadramento jurídico de emergência para cada nova causa de migração é considerada ineficiente e incoerente, pois muitas vezes ocorre após o aumento significativo do fluxo, é precária e é estabelecida por órgão não competente. O reconhecimento da grave violação de direitos humanos no contexto permitiu uma maior proteção aos refugiados, proporcionando coerência às ações brasileiras em relação à Venezuela.

Considerações finais

Este trabalho procurou demonstrar as dificuldades enfrentadas pelos imigrantes e refugiados em relação à transição territorial, quanto à sua permanência em novos locais, como fatores ideológicos e políticos interferem diretamente, dependendo de sua nacionalidade de origem, na jornada da pessoa que está se locomovendo, seja lá o motivo dessa mudança.

Desse modo, conseguimos identificar uma centralização europeia e norte-americana para criação de empecilhos políticos, criações de normas dificultadoras para entrada e subsistência desses grupos. Contudo, ainda há organizações, muitas das vezes privadas, que estão do outro lado da corda puxando para amparar essas pessoas e suas famílias, lutando para dar o mínimo de dignidade durante esse processo que tende a ser demorado e desgastante, ainda mais no contexto em que esses indivíduos se encontram.

Portanto, conseguimos vislumbrar, nem que seja uma fagulha pequena, que apesar dos estados soberanos mais relevantes do globo estarem, de certa forma, obstaculizando a entrada e permanência desses grupos, fatores de globalização e capitalismo, que há grandes organizações em prol dos direitos básicos para essas pessoas.

Referências

AGUIAR, Carolina Moulin. **Entre a crise e a crítica: migrações e refúgio em perspectiva global**. Mato Grosso do Sul: Revista Relações Internacionais UFGD, 2019.

ALMEIDA, Ricardo. **Democracia cercada. Uma análise sobre os muros de fronteira com base no “paradoxo da legitimidade democrática” de Seyla Benhabib**: Fenced democracy. A border walls analysis based on Seyla Benhabib's “paradox of democratic legitimacy. ed.15. Belo Horizonte: Rev.Cartar Inter, 2020.

BASSO, P. **“L’ascesa del razzismo nella crisi globale”**. In: Basso, P. (org.). *Razzismo di stato: Stati uniti, Europa, Italia*. Milano: FrancoAngeli, 2010.

BORGES, M. **Direito cosmopolita e direito dos refugiados em Kant**. UFSC, 2020.

BROWN, Wendy. **Walled States Waning Sovereignty**. New York: Zone Books, 2010

CARENS, Joseph H. **Aliens and Citizens: The case for open borders**. United Kingdom, Cambridge University Press, 1987.

CASTLES, S.; MILLER, M. J. ***The Age of migration International Population Movements in the Modern World*** London: Macmillan Press, 1998.

CASTRO, M. **Migrações internacionais e políticas: algumas experiências internacionais**. In: CNPD. *Migrações Internacionais Contribuições para políticas* Brasília: s. n., 2001.

CASTRO, M. G. **Estranhamentos e identidade**: direitos humanos, cidadania e sujeito migrante Representações em texto diversos. 28ª ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS. São Paulo. *Anais*. São Paulo, 2004.

FASSIN, Didier. **Humanitarian Reason**: A Moral History of the Present. University of California Press, 2013.

FLYNN, Stephen E. 2000. **Beyond Border Control**. *Foreign Affairs* 79 (6): 57-68.

HAFIZ, Mariana e BRAVIN, Mateus. Crise atual é a maior desde 1949. São Paulo, **ComCiencia**, São Paulo, 2020. Disponível em:
<https://www.comciencia.br/crise-atual-de-refugiados-e-a-maior-desde-1949/>.

HAFIZ, Mariana. Helion Póvoa: Deslocamentos populacionais acompanham a história da humanidade. São Paulo, **ComCiencia**, 2020. Disponível em:
<https://www.comciencia.br/helion-povoa-neto-deslocamentos-populacionais-acompanham-a-historia-da-humanidade/>.

HAMILTON, Bob, and John Whalley. 1984. **Efficiency and Distributional Implications of Global Restrictions on Labour Mobility**. *Journal of Development Economics* 14 (1): 61-75.

JOHNSON, Kevin R. 2003. **Open Borders**. *UCLA Law Review* 51: 193-265.

MARINUCCI, Ricardo. **POLÍTICAS DE FRONTEIRIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MUROS: VIOLAÇÕES E RESISTÊNCIAS**. Brasília, 2022.

MARTINE, G. **A globalização inacabada migrações internacionais e pobreza no século XXI**. In: SERVIÇO PASTORAL dos Migrantes. (Org.) *Travessias na desordem global* Fórum Social das Migrações. São Paulo: Paulinas, 2005.

MEZZADRA, S. and Neilson, B. **‘Extraction, logistics, finance**: global crisis and the politics of operations’, *Radical Philosophy*, 178:8–18, 2013.

Organização das Nações Unidas. **Refugiado x Migrante**. Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/asylum-claim/refugiado-x-migrante/?gad_source=1&gclid=CjwKCAiAjrArBhAWEiwA2qWdCBzEOs-l9s3ieeqVOdH5yRwESTTtlh4BkxseH1CgUIAp0893G8dDxoCE4UQAvD_BwE>.

PATARRA, Neide Lopes. Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas. **SciELO**, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/CzHCXvFvRzrh6nQ899xvzqK/#>.

PATARRA, Neide Lopes. Migrações internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais. **SciELO**, São Paulo, 2008. Disponível em: MWH6wYGYHgL7FFVFjnw9QJL.

PÉCOUD, Antoine and GUTCHTENEIRE, Paul. **International Migration, Border Controls and Human Rights: Assessing the Relevance of a Right to Mobility**, ed.21. United Kingdom: Journal of Borderlands Studies, 2006.

PEREIRA, L. D. O **direito internacional dos refugiados**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

PEROCCO, F. (org.) **Tortura e migrazioni**. Venezia: Ca' Foscari, 2019.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. Tradução: **Maria Cecília França**. Paris, 1975.

RISSE, Mathias. **On global Justice**. New Jersey: Princeton University Press, 2015.

ROMANO, Roberto. Correnteza da morte: Imigração e neoliberalismo. **ComCiencia**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.comciencia.br/https://www.comciencia.br/correntezas-da-morte-imigracao-e-neoliberalismo/>.

RODRIK, Dani. **Feasible Globalisations**. Faculty Research Working Papers Series RWP02-029, John F. Kennedy School of Government, Harvard University, Cambridge, Massachusetts, 2002.

SILVA, João Carlos J. e ABRAHÃO, Bernardo Adame. **Contradições, debilidades e acertos dos marcos de regularização de venezuelanos no Brasil**. Mato Grosso do Sul: Revista Relações Internacionais UFGD, 2019.

VELASCO, Juan Carlos. **De muros intransponíveis a fronteira transitáveis**: From uncrossable walls to transitable borders. ed.27 Brasília: REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum, 2019.

VILLEIN, Patrícia. **(In)visíveis globais**: imigração e trabalho no Brasil. São Paulo, 2018.

VILLEIN, Patrícia. Direito ou concessão dos Estados? O debate sobre o fim do direito de refúgio. **ComCiencia**, São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.comciencia.br/direito-ou-concessao-dos-estadoso-debate-sobre-o-fim-do-direito-de-refugio/#_ftn1.

WODLEY, Daniel. **Globalization and Capitalist Geopolitics**: Sovereignty and state power in a multipolar world. London: Routledge, 2017.